



CLIPPING INTERNET
08/06/2019 ATÉ 08/06/2019



INDÍCE

| | | |
|----|--|-------|
| 1 | AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA | |
| | 1.1 SITE AGORA SANTA INÊS..... | 1 |
| 2 | CENTRAL DE INQUÉRITOS | |
| | 2.1 BLOG DO MARCIAL LIMA..... | 2 |
| 3 | COMARCAS | |
| | 3.1 SITE AGORA SANTA INÊS..... | 3 |
| | 3.2 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS..... | 4 |
| 4 | DECISÕES | |
| | 4.1 BLOG DO MARCIAL LIMA..... | 5 |
| | 4.2 BLOG ELIAS LACERDA..... | 6 |
| | 4.3 SITE CONSULTOR JURÍDICO (CONJUR)..... | 7 |
| | 4.4 SITE JORNAL CORREIO POPULAR..... | 8 |
| | 4.5 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO..... | 9 |
| | 4.6 SITE MA 10..... | 10 |
| | 4.7 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS..... | 11 |
| 5 | DESEMBARGADOR | |
| | 5.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO..... | 12 |
| 6 | ESMAM | |
| | 6.1 BLOG DO REGINALDO CAZUMBA..... | 13 |
| 7 | INSTITUCIONAL | |
| | 7.1 BLOG DO NETO FERREIRA | 14 |
| | 7.2 BLOG JORGE VIEIRA..... | 15 |
| 8 | JUÍZES | |
| | 8.1 BLOG JOHN CUTRIM..... | 16 |
| | 8.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO..... | 17 |
| | 8.3 SITE O PROGRESSO..... | 18 19 |
| 9 | POSSE | |
| | 9.1 SITE O PROGRESSO..... | 20 |
| 10 | SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS | |
| | 10.1 BLOG LUDWIG ALMEIDA..... | 21 |
| 11 | VARA CRIMINAL | |
| | 11.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO..... | 22 |
| | 11.2 SITE MA 10..... | 23 |
| | 11.3 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS..... | 24 |
| 12 | VARA CÍVEL | |
| | 12.1 BLOG DO MARCIAL LIMA..... | 25 |
| | 12.2 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS..... | 26 27 |
| 13 | VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS | |
| | 13.1 SITE AGORA SANTA INÊS..... | 28 |

Polícia Civil desarticula grupo criminoso responsável por assaltos em São Luís

A Polícia Civil do Maranhão, por meio da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic), prendeu na manhã da última quinta-feira (6), Wallace Helrion Rodrigues dos Santos, de 24 anos de idade, conhecido como Zé, cumprindo mandado de prisão preventiva, expedido pela Central de Inquéritos e Custódia da Comarca de São Luís, pelos tipos penais de roubo majorado, associação criminosa armada e corrupção de menores.

A equipe do Departamento de Combate ao Crime Organizado já havia capturado, no mês de maio deste ano, outros dois integrantes do grupo criminoso voltado para a prática de roubos no Bairro do Renascença e no Centro de São Luís, sendo eles Laylson Pereira Souza, de 22 anos de idade, conhecido como Bomba, e um adolescente, de 17 anos, apreendido, também em flagrante, por ato infracional análogo aos crimes de tráfico de drogas e posse ilegal de munição, uma vez que fora encontrado, na residência dele, na posse de uma porção média da droga, vulgarmente conhecida por crack, munição calibre .380, e um colete balístico com o símbolo de uma empresa de vigilância e transporte de valores.

Os dois infratores já possuem passagem por roubo majorado, enquanto o adolescente coleciona uma vasta ficha de ocorrências criminais, sendo considerado autor de atos infracionais análogos aos crimes de porte ilegal de arma de fogo, furto, tráfico de drogas, dirigir sem habilitação e roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo.

Os investigados foram encaminhados ao sistema prisional do Estado, onde permanecerão à disposição da Justiça.

(Informações da SSP-MA)

Em Imperatriz, Polícia Civil prende ex-policia

A Polícia Civil do Maranhão, por meio do Grupo de Pronto Emprego (GPE) da 10ª Delegacia Regional de Imperatriz, deu cumprimento, na manhã da última quinta-feira (6), ao mandado de prisão preventiva, expedido pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão, em desfavor do ex-policia militar do Estado do Pará Jack Helson Nascimento Assunção, 28 anos, pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e receptação.

De acordo com o delegado Ederson Martins, o fato aconteceu em novembro de 2018, quando Jack Helson foi preso com uma pistola furtada de um policia civil do Estado do Maranhão.

O indivíduo foi capturado e levado para a Delegacia Regional. Após ter tomado ciência do mandado de prisão, os policiaes o encaminharam à Unidade Prisional e de Ressocialização (UPR/Imperatriz), onde permanecerá à disposição da Justiça.

A decisão do Tribunal de Justiça considerou a necessidade da prisão cautelar, pois Jack responde a dois processos por homicídio e um processo por extorsão, além do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e receptação, no qual foi decretada a prisão dele.

(Informações da SSP-MA)

Boletim de Ocorrência não é suficiente para provar relação entre acidente de trânsito com fraturas sofridas

A 1ª Vara Cível da Comarca de Bacabal rejeitou pedido feito por um motociclista, por meio de Ação de Cobrança, para recebimento do seguro DPVat, por entender que o autor da ação, ao apresentar apenas um Boletim de Ocorrência, não conseguiu comprovar o nexo de causalidade (vínculo) entre as fraturas sofridas no pé esquerdo e lesões no tórax com um acidente de trânsito.

O motociclista alegou no processo ter sido vítima de acidente de trânsito no dia 05 de outubro de 2012, fato que teria ocasionado múltiplas fraturas no pé esquerdo e lesões na região do tórax, que lhe renderam várias despesas com compra de medicamentos e sessões de fisioterapia. "Ao final, requereu o pagamento do seguro DPVat no valor de R\$ 13.500, incluídos neste montante o valor referente ao ressarcimento de despesas médicas", descreve o pedido.

Em contestação, a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVat S/A alegou ausência de pedido administrativo; de laudo do IML; de requisições de exames ou receituários médicos relacionando as despesas do autor, dentre outros. "No mérito, afirmou que não houve comprovação de nexo causal entre o acidente e as despesas alegadas pelo autor, defendendo que estas não foram demonstradas. Impugna, ainda, o valor requerido pela parte demandante, argumentando que o total da indenização deve guardar proporção com o grau de invalidez suportado, e requereu improcedência da ação", argumenta a empresa.

Para a Justiça, a ação restou carente de provas, visto que o único documento junto ao processo que apontava para a existência de um acidente de trânsito tenha causado a situação é o Boletim de Ocorrência. "Considerando que este documento tem caráter declaratório e produção, via de regra, unilateral, entendo não ser suficiente para comprovar que o fato ali descrito tenha ocorrido de fato", pontua a juíza.

"Ressalte-se que foi oportunizado ao autor produzir provas, ocasião em que poderia pugnar pela oitiva de testemunhas, mas não foi feito. Assim, não resta demonstrado o nexo de causalidade entre o alegado acidente e os danos sofridos pela parte autora. Diante do exposto, julgo improcedente a ação, com fulcro no Art. 487., inciso I, do Código de Processo Civil", finaliza a sentença.

(Informações do TJ-MA)

Suposta espionagem a desembargadores repercute na Assembleia

VÍDEO EM <https://youtu.be/h8dFOqsZS0g>

Em discurso no plenário da Assembleia Legislativa do Maranhão, o deputado Adriano (PV) afirmou que o governador Flávio Dino e secretário de Segurança Pública, Jefferson Portela, persegue os desafetos políticos utilizando um modus operandi ilegal e antiético.

A crítica do parlamentar foi feita após vir à tona o escândalo de espionagem contra desembargadores, assessores e familiares de magistrados, e políticos maranhenses.

Durante a fala, Adriano disse que o Tribunal de Justiça está perseguido pelo aparato da Segurança.

"Não poderia deixar de citar pela primeira vez, nesta tribuna, o escândalo nacional que estamos vendo em relação ao Secretário de Segurança, Secretário Jefferson Portela, que está sofrendo uma denúncia gravíssima de delegado da Polícia Civil que persegue não apenas os adversários políticos, como ele já fez no passado, mas também Desembargadores e o próprio Tribunal de Justiça. Aqui eu venho hoje, neste momento, não apenas para fazer uma crítica ao Governador Flávio Dino e ao Secretário que persegue e que se utiliza de modus operandi ilegal e antiético, mas também para me solidarizar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. O Tribunal de Justiça que está sendo perseguido pelo Governo do Estado e pela Secretaria de Segurança."

Governador prestigia encerramento do Seminário Estadual de Educação Ambiental

O governador Flávio Dino participou, na tarde desta sexta-feira (7), do encerramento do Seminário Estadual de Educação Ambiental, promovido pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA). Durante o evento, que debateu práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis fortalecidas por meio da educação, Flávio Dino destacou o esforço do Governo do Estado em implementar uma política de preservação do meio ambiente, com destaque a abordagem do tema nas escolas.

Para o governador Flávio Dino, o evento é uma oportunidade para dialogar com a população, neste momento em que se fala sobre flexibilização de leis ambientais e há grande avanço no desmatamento. "Precisamos reafirmar um modelo de desenvolvimento sustentável da vida, para nossa geração e para as próximas. Um seminário voltado para a educação ambiental mobiliza lideranças e cabe ao Governo do Estado acompanhar e assegurar o engajamento da nossa rede no tema", garantiu o governador.

O procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Coelho, agradeceu a presença do governador e destacou a importância de somar forças para assegurar a proteção ambiental, que é imposição constitucional, prevista no artigo 225. "É um importante momento para o sistema de justiça e para a sociedade civil, justamente na semana em que se comemora o meio ambiente. A nossa sociedade tem o dever de lutar por um meio-ambiente mais equilibrado. E estamos aqui todos em defesa do nosso planeta e da sobrevivência das futuras gerações", afirmou Gonzaga.

O Seminário iniciou na quinta-feira (6), reunindo membros do MP-MA, Poder Judiciário, gestores, estudantes, professores, pesquisadores e ambientalistas. E contou com a parceria do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, além do Tribunal de Justiça do Maranhão e do Conselho Estadual de Educação.

Ordem dos Timbiras

Durante o evento, o governador Flávio Dino concedeu a outorga de grau na Ordem dos Timbiras ao sociólogo, engenheiro agrônomo e militante de direitos humanos Roberto Mauro Gurgel. A homenagem é a mais alta divisa oferecida pelo Governo do Estado.

Roberto Gurgel possui trabalhos voltados para a educação na zona rural. Cearense, chegou ao Maranhão nos anos 70, onde assumiu a coordenação do Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária (CRUTAC), programa de extensão universitária da UFMA que lhe deu projeção nacional. Professor da universidade, produziu diversos estudos sobre educação no Maranhão, com olhar especial sobre a educação infantil e educação ambiental.

"Me emociono com as homenagens que recebo no Maranhão. Estou há 50 anos aqui, é a minha terra. Ter força

para continuar lutando é a maior graça que Deus me deu", pontuou o homenageado Roberto Gurgel.

Em sua fala, o governador Flávio Dino disse que a outorga da homenagem a Roberto Gurgel é feita em nome de toda a sociedade maranhense. "Aprendi muito com o professor Roberto Mauro ao longo dessas décadas. Ele tem a capacidade de ser um professor que coloca a sua vida a serviço de outras vidas, na plenitude da sociedade. Ele fala sobre o ontem, sobre o hoje, e também sobre o amanhã. Reverenciamos aqui sobretudo a vida", disse.

Parceria SEAP e Justiça

No intuito de promover trabalho e dignidade aos internos do sistema prisional, o governador Flávio Dino e o procurador-geral Luiz Gonzaga assinaram termo de cooperação técnica para a instalação de 300 fábricas de produção de vassouras ecológicas, com garrafas PET, nas unidades prisionais de ressocialização do estado.

Fonte: MA.gov

Supremo Tribunal Federal suspende nomeações de interinos com suspeitas de nepotismo nos cartórios do Maranhão

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, suspendeu decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA) que mantinham 23 designações de interinos em cartórios extrajudiciais do estado com vínculos de parentesco que se enquadravam nas vedações legais de nepotismo. A decisão foi proferida na Suspensão de Segurança (SS) 5260, ajuizada pelo desembargador do TJ-MA Marcelo Carvalho Silva, corregedor-geral de Justiça do estado.

O desembargador explicou que, na qualidade de corregedor-geral de Justiça, havia revogado as 23 designações, em cumprimento ao disposto na Resolução 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que proibiu o nepotismo nas interinidades decorrentes das vacâncias de serventias ocupadas por nomeados sem concurso. Segundo o magistrado, as decisões proferidas em mandados de segurança impetrados no tribunal maranhense para manter os interinos pode gerar grave lesão à ordem pública, em razão das violações à Constituição Federal e ao poder de controle conferido ao CNJ, além de grave lesão à economia pública.

Suspensão

O presidente do STF verificou que o corregedor agiu dentro dos limites de suas atribuições e deu cumprimento a providências fixadas pelo CNJ ao revogar as designações dos substitutos mais antigos com vínculo de parentesco com o ex-titular para atuar interinamente nas serventias extrajudiciais. Segundo Toffoli, as decisões do TJ-MA afrontam diretamente a determinação do órgão de fiscalização e controle, e sua manutenção configuraria violação à ordem e à segurança públicas. “A jurisprudência do STF reconhece aos conselhos instituídos pela Emenda Constitucional (EC) 45/2004 a competência para promover a fiscalização dos atos administrativos dos tribunais a partir dos princípios constitucionais da administração pública, consagrados no artigo 37, caput, da Constituição Federal”, apontou.

Além disso, o ministro assinalou que o princípio da moralidade tem força normativa decorrente do próprio texto constitucional, cuja observância é obrigatória por todos os entes federativos e pelos agentes investidos em funções públicas. “A manutenção de interinos supostamente atingidos pelo nepotismo nas serventias pode comprometer o tênue equilíbrio da ordem pública imposta ao estado, bem como a segurança jurídica, por abarcar indicação de pessoas em desconformidade com o ordenamento jurídico constitucional”, concluiu.

Juiz usa Whatsapp para ouvir pessoas que não podem se locomover até o Fórum de São Luís

Por: Prof. Heraldo Moreira

Para dar mais celeridade aos processos, a Vara de Interdição, Sucessão e Alvará de São Luís está utilizando o aplicativo Whatsapp, com chamadas de áudio e vídeo, para ouvir pessoas com dificuldade de se deslocarem até a unidade judiciária, no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), para participarem de audiências e entrevistas. São casos de curatelados que estejam doentes e sem condições de se locomover, pessoas com deficiência e idosos com mobilidade comprometida.

O juiz titular da Vara de Interdição, Hélio de Araújo Carvalho Filho, disse que a iniciativa visa a dar efetividade ao processo, atender ao princípio legal da duração razoável do processo, facilitar a acessibilidade das pessoas ao Judiciário e otimizar o tempo do magistrado em razão da sua sobrecarga de trabalho. O juiz ressaltou que a unidade judiciária é vara única e atende, muitas vezes, a demanda de toda a Comarca da Ilha. Ele destacou, ainda, que a medida gera economia aos cofres públicos e busca garantir o princípio da eficiência.

Atualmente tramitam na Vara de Interdição 3.118 processos judiciais eletrônicos e 817 em meio físico (que já tramitavam antes da implantação do PJe). A unidade tem competência para julgar os casos de sucessão, interdição e alvarás.

A titular da 10ª Promotoria Cível, Raquel Silva de Castro, que atua junto à Vara de Interdição, Sucessão e Alvará, resalta que o uso da ferramenta do Whatsapp para ouvir pessoas nos casos de interdição é uma iniciativa inovadora que está contribuindo para dar maior agilidade aos processos. Segundo a promotora de Justiça, por meio da chamada de áudio e vídeo o juiz, o representante do Ministério Público e o defensor público podem conversar em tempo real com o curatelado, além de observarem o ambiente em que a pessoa vive. “Ganha-se celeridade: o juiz, o MP e a própria parte, evitando desperdício de tempo com deslocamentos desnecessários”, afirmou.

Para o defensor público Francisco Barbosa, o uso do aplicativo Whatsapp é positivo para os feitos de curatela, pois poupa o enfermo de se deslocar quando não pode comparecer ao Fórum. “Isso aproxima o Judiciário da população e do fim a que se propõe nos processos de interdição, que é proteger o curatelado, aquelas pessoas em situação de vulnerabilidade. Essa medida dá celeridade aos processos, o que é fundamental para as pessoas nessa situação”, afirma o defensor.

VIDEOCHAMADAS – A juíza Sara Gama, que realizou audiências dessa natureza quando respondeu pela unidade judiciária, em maio deste ano, explicou que todas as videochamadas são registradas nas atas de audiências. Conforme a magistrada, quando a pessoa que é a parte no processo de interdição não consegue se locomover até a unidade judiciária para ser ouvida em juízo, a lei prevê que o magistrado faça uma visita domiciliar para constatar as condições do curatelado. Em casos como esse, o juiz Hélio de Araújo passou a utilizar a tecnologia do aplicativo de mensagens Whatsapp para verificar cada situação.

O juiz decide no momento da audiência se ao caso cabe o uso do aplicativo, sendo a chamada de áudio e vídeo feita no ato da audiência. Para isso, é necessário que haja um responsável na residência do curatelado no

momento e com telefone celular disponível com o aplicativo e conectado à internet. Em tempo real, o magistrado solicita que a pessoa mostre na videochamada o ambiente da casa, as acomodações da residência e a situação em que a pessoa se encontra e, quando é possível, ouve o próprio curatelando.

Sara Gama explica que na decisão sobre cada caso, o juiz não utiliza isoladamente a prova da chamada de áudio e vídeo. O magistrado considera todas as provas dos autos como relatórios médicos, parecer da Divisão de Psicologia e Serviço Social do Fórum, entre outras.

LEGISLAÇÃO - Conforme determina o artigo 751 do Código de Processo Civil (CPC), o interditando será citado para, em dia designado, comparecer perante o juiz, que o entrevistará minuciosamente acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil, devendo ser reduzidas a termo as perguntas e respostas.

De acordo com CPC, não podendo o interditando deslocar-se, o magistrado o ouvirá no local onde estiver (§ 1º) e, durante a entrevista, é assegurado o emprego de recursos tecnológicos capazes de permitir ou de auxiliá-lo a expressar suas vontades e preferências e a responder às perguntas formuladas (§ 3º).

Fonte: e-mail

AUDIÊNCIA PÚBLICA PROPOSTA POR OTHELINO, BIRA E JUSCELINO PARA DEBATER A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SERÁ REALIZADA SEGUNDA-FEIRA (10)

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão realiza, nesta segunda-feira (10), no auditório Fernando Falcão, audiência pública que debaterá a Reforma da Previdência, evento proposto pelo presidente Othelino Neto (PC do B) e pelos deputados federais Bira do Pindaré (PSB/MA) e Juscelino Filho (DEM/MA), este último, presidente da Subcomissão de Seguridade Social da Câmara dos Deputados.

A audiência pública contará com a presença do presidente da Comissão Especial que analisa a proposta em tramitação na Câmara dos Deputados, deputado Marcelo Ramos (PR-AM), além de deputados federais e estaduais, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, advogados, defensores públicos, autoridades e representantes de entidades civis de classe.

Durante a audiência, serão debatidos os pontos mais polêmicos da Proposta de Emenda à Constituição 6/19, que pretende alterar o sistema de Previdência Social para os trabalhadores do setor privado e para os servidores públicos de todos os Poderes e de todos os entes federados (União, estados e municípios).

Caso a PEC seja aprovada, a idade mínima para a aposentaria será de 65 anos para os homens e 62 para as mulheres. Há regras de transição para os atuais contribuintes.

Atualmente, a proposta encontra-se na fase de análise das emendas apresentadas. Ao todo, o relator deverá analisar 277 sugestões, com expectativa de conclusão do parecer sobre o mérito da proposta até o dia 15 de junho.

STF suspende decisões que mantinham interinidade de cartórios no MA vedada por nepotismo

Segundo o presidente do STF, as decisões judiciais do TJ-MA afrontam diretamente determinação do CNJ e sua manutenção configuraria violação à ordem e à segurança públicas.

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, suspendeu decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA) que mantinham 23 designações de interinos em cartórios extrajudiciais do estado com vínculos de parentesco que se enquadravam nas vedações legais de nepotismo. A decisão foi proferida na Suspensão de Segurança (SS) 5260, ajuizada pelo desembargador do TJ-MA Marcelo Carvalho Silva, corregedor-geral de Justiça do estado.

O desembargador explicou que, na qualidade de corregedor-geral de Justiça, havia revogado as 23 designações, em cumprimento ao disposto na Resolução 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que proibiu o nepotismo nas interinidades decorrentes das vacâncias de serventias ocupadas por nomeados sem concurso. Segundo o magistrado, as decisões proferidas em mandados de segurança impetrados no tribunal maranhense para manter os interinos pode gerar grave lesão à ordem pública, em razão das violações à Constituição Federal e ao poder de controle conferido ao CNJ, além de grave lesão à economia pública.

Suspensão

O presidente do STF verificou que o corregedor agiu dentro dos limites de suas atribuições e deu cumprimento a providências fixadas pelo CNJ ao revogar as designações dos substitutos mais antigos com vínculo de parentesco com o ex-titular para atuar interinamente nas serventias extrajudiciais. Segundo Toffoli, as decisões do TJ-MA afrontam diretamente a determinação do órgão de fiscalização e controle, e sua manutenção configuraria violação à ordem e à segurança públicas. "A jurisprudência do STF reconhece aos conselhos instituídos pela Emenda Constitucional (EC) 45/2004 a competência para promover a fiscalização dos atos administrativos dos tribunais a partir dos princípios constitucionais da administração pública, consagrados no artigo 37, caput, da Constituição Federal", apontou.

Além disso, o ministro assinalou que o princípio da moralidade tem força normativa decorrente do próprio texto constitucional, cuja observância é obrigatória por todos os entes federativos e pelos agentes investidos em funções públicas. "A manutenção de interinos supostamente atingidos pelo nepotismo nas serventias pode comprometer o tênue equilíbrio da ordem pública imposta ao estado, bem como a segurança jurídica, por abarcar indicação de pessoas em desconformidade com o ordenamento jurídico constitucional", concluiu. As informações são do STF.

MULHER QUE ATROPELOU FAMÍLIA E MATOU DUAS PESSOAS É COLOCADA EM LIBERDADE EM IMPERATRIZ

Viviane Santos da Silva vai responder ao processo em liberdade com uso de tornozeleira eletrônica

A jovem Viviane Santos da Silva, de 19 anos, que atropelou uma família inteira em Imperatriz, matando duas pessoas, foi colocada em liberdade. A decisão foi anunciada em Audiência de Custódia, no fim da tarde de quarta-feira (5). A autora do acidente fatal vai responder ao processo em liberdade com tornozeleira eletrônica.

Após provocar o atropelamento, Viviane foi presa e autuada em flagrante pela prática de crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor e sob efeito de álcool. Um teste do etilômetro constatou embriaguez da jovem, que dirigia com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) provisória.

A audiência foi presidida pela juíza Ana Lucrécia Bezerra Sodrê Reis, que entendeu que não haver indícios para manter a jovem presa. A magistrada ponderou que não existem nos autos documentos (imagens, filmagens ou depoimentos) que informem como o fato ocorreu, de modo que, ao menos por hora, não é possível dar ao fato capitulação penal diferente da apontada pelo delegado de polícia (homicídio culposo).

Registrou, ainda, a magistrada que o clamor público não se constitui causa legal de justificação da prisão processual. Viviane foi colocada em liberdade, mediante medidas cautelares, dentre elas, suspensão da CNH, recolhimento domiciliar noturno, proibição de frequentar bares e uso de tornozeleira eletrônica.

O acidente

Viviane Santos atropelou seis pessoas na noite de terça-feira (4), na Avenida Liberdade, bairro Vila Ipiranga, em Imperatriz. De acordo com a Polícia Militar, as pessoas estavam sentadas na porta da residência quando foram atingidas pelo carro desgovernado, dirigido pela jovem.

Duas pessoas morreram, a primeira vítima identificada foi Ruth Paixão, 54, que morreu ainda no local. A outra foi Ildener Silva, que foi encaminhada para o Hospital Municipal de Imperatriz, mas não resistiu aos ferimentos. As outras quatro pessoas permanecem internadas no Socorrão de Imperatriz. Uma delas teve a perna esquerda amputada. Fonte: Imirante

MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECE DENÚNCIA CONTRA EX-PREFEITA MALRINETE GRALHADA

Além da ex-prefeita, mais seis pessoas, incluindo empresários, foram denunciados, acusados por fraude em licitações, associação criminosa e falsidade ideológica.

A ex-prefeita Malrinete dos Santos Matos (conhecida como Malrinete Gralhada) e mais seis pessoas, incluindo empresários e servidores municipais de Bom Jardim, foram denunciados pelo Ministério Público do Maranhão, em 29 de maio, pela prática de diversos crimes, entre os quais fraudes em licitação, associação criminosa e falsidade ideológica.

Além de Malrinete Gralhada, figuram como denunciados os empresários Wilson Piazza Rodrigues Pinheiro (representante da empresa Piazza e Cia) e Lucas Fernandes Neto (da Contrex Construções e Serviços Eireli) e os servidores municipais Júlia Silva Araújo (ex-pregoeira do município), Maria Celma Ripardo, Gilvan Cunha de Sousa e Irlene Ribeiro Lima (estes dois últimos eram integrantes da Comissão Permanente de Licitação).

De acordo com a Promotoria de Justiça de Bom Jardim, as irregularidades praticadas teriam gerado um desvio de R\$ 13.141.831,12 dos cofres públicos, valor que o MPMA busca ressarcir ao erário por meio da ação. Um Procedimento Investigatório Criminal instaurado pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira constatou que, desse total desviado, R\$ 3.408.619,76 são referentes às contratações sem licitações; R\$ 3.203.842,60 foram destinados à Contrex e R\$ 6.529.368,76 tiveram como destino a empresa Piazza & Cia. O esquema consistia no beneficiamento de empresas contratadas, inicialmente, sem licitação e, posteriormente, com direcionamento e favorecimento de procedimentos licitatórios, com provável desvio de recursos públicos no Município de Bom Jardim.

ENTENDA O CASO

Em 5 de setembro de 2015, Malrinete Gralhada foi empossada como prefeita de Bom Jardim, logo após Lidiane Leite da Silva ser afastada do cargo por decisões dos Poderes Judiciário e Legislativo.

No dia 15 do mesmo mês, a então prefeita Malrinete emitiu o Decreto nº 06/2015 pelo qual instituiu o estado de emergência financeira e administrativa no Município de Bom Jardim, suspendeu a execução de todos os contratos celebrados pela gestora anterior e lhe concedeu poderes para contratar diretamente bens e serviços, sem licitação, pelo prazo de 110 dias, até o dia 31/12/2015. Na sequência, empresas amigas foram escolhidas para contratar diretamente, sem licitação, autorizadas por tal decreto.

Posteriormente, as mesmas empresas agraciadas com as contratações com dispensa de licitação, venceram diversos procedimentos licitatórios entre os anos 2015 e 2016, com base nos quais celebraram contratos milionários com a Prefeitura.

Ao perceberem a ilegalidade, vereadores de Bom Jardim prepararam uma representação contra Malrinete Gralhada e demais réus e encaminharam à Promotoria de Justiça de Bom Jardim/MA.

O Ministério Público, então, instaurou procedimentos administrativos para investigar os fatos. Assim que foram obtidas provas suficientes para comprovar as ilegalidades, a Promotoria de Justiça de Bom Jardim ajuizou as Ações Cíveis Públicas de nº464-84.2016.8.10.0074 em e 416-28.2016.8.10.0074.

Na sequência foi interposta a Ação de Improbidade Administrativa de nº 1360-30.2016.8.10.0074 (13722016).

Em tramitação na Justiça Estadual, as Ações Cíveis Públicas já resultaram em sentenças condenatórias, nas quais consta a anulação dos contratos celebrados entre os réus, bem como das licitações e dispensas que deram origem a eles.

ALEMA JUDICIÁRIO E FAMEM DISCUTEM ACORDO QUE PERMITE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AOS MUNICÍPIOS EM PROCESSO DE ADESÃO AO SNT

O presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Othelino Neto (PCdoB), recebeu, ontem, terça-feira (4), o juiz titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Douglas de Melo Martins, e o presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (Famem), prefeito Erlanio Xavier. Na pauta do encontro, a homologação do acordo judicial que permite a transferência voluntária de recursos do Estado aos municípios, em processo de adesão ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT). Othelino Neto destacou a importância do acordo, uma vez que, além de permitir aos municípios voltarem a receber as transferências voluntárias do Estado, preserva algo importante, que é a adesão ao Sistema Nacional de Trânsito. “É importante para a sociedade, porque este é um problema de saúde pública grave, pois boa parte da superlotação dos hospitais se deve aos problemas com acidentes de trânsito, com pessoas, inclusive, ficando inválidas para sempre, assim como a questão da segurança pública. Com esse acordo judicial, se consegue uma solução que atende aos municípios, que precisam da parceria com os outros entes, mas, também, faz com que venham a aderir ao Sistema Nacional de Trânsito, que é muito importante”, assinalou Othelino.

O acordo surgiu como um desdobramento da decisão proferida pelo juiz Douglas de Melo Martins, que proibia o Estado de realizar transferências voluntárias aos municípios que não estivessem no Sistema Nacional de Trânsito, com o objetivo de pressionar os prefeitos a entrarem no SNT. A partir de então, estabeleceu-se um diálogo para encontrar um meio termo e uma solução, mediante compromissos formais dos prefeitos, mas que as Prefeituras também não ficassem impossibilitadas de receber essas transferências. “É complexo para o prefeito entrar no sistema, ele não consegue entrar rapidamente e, por isso, o presidente da Famem fez um pedido absolutamente justo, mediado, também, pelo presidente da Assembleia Legislativa, de que os prefeitos tivessem um tempo de transição, para que pudessem protocolar o pedido e ter um tempo de organização, de tal forma que consigam entrar no Sistema Nacional de Trânsito”, ponderou o juiz Douglas de Melo Martins, ressaltando, ainda, que, para entrar no SNT, os municípios precisam cumprir uma série de regras, onde muitas delas fogem do controle dos atuais gestores. “Então, flexibilizamos a decisão, em um acordo em que todos participaram, Ministério Público, Famem, Estado do Maranhão, Secretaria de Saúde, com essa contribuição da Assembleia Legislativa no diálogo, através do seu presidente, e chegamos ao bom termo de que os municípios que estão no Sistema Nacional de Trânsito já podem conveniar normal, como já podiam na decisão anterior, e aqueles que iniciarem o processo também. Entendemos que é uma medida justa com os atuais prefeitos, porque eles vão ter um tempo de adequação e organização. Eu acho que é uma medida que mostra uma evolução das instituições, um aperfeiçoamento das instituições, sustentada em algo fundamental para que a sociedade funcione bem, que são os diálogos institucionais”, completou.

MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Segundo o presidente da Famem, atualmente, dos 217 municípios maranhenses, 58 já têm o trânsito municipalizado e cerca de 20 cidades estão em processo de municipalização. Erlanio Xavier garantiu que, agora, os municípios têm mais tempo para se organizar e a Famem, em parceria com o Detran, dará todo o suporte para que, até o final do ano, consigam estar com o seu trânsito municipalizado. O prefeito também agradeceu o apoio do presidente Othelino Neto na intermediação do diálogo. “Isso é muito importante para o dia a dia do

município, porque quem está no município e trafega sem capacete, por exemplo, e sofre um acidente, gera despesa para o município e ao Estado também. Quero agradecer à Assembleia Legislativa, ao presidente Othelino, que sempre tem dado uma atenção especial aos municípios, e agradecer ao doutor Douglas e ao Ministério Público, por terem aberto esse diálogo para que os municípios tenham tempo para que, até o final do ano, estejam com o trânsito todo municipalizado”.

“O que nós estamos tratando envolve o direito à saúde das pessoas, o direito à segurança no trânsito. São vários assuntos somados e resolvidos em um único processo. A verdade é que a rede de saúde tanto dos municípios, quanto dos estados está superlotada e, um dos motivos dessa superlotação, é o excessivo número de acidentes de trânsito, especialmente envolvendo motociclistas sem capacete. A rede de saúde acaba sendo muito cara em função disso. O que estamos fazendo é definindo uma estratégia para que os municípios sejam incluídos no Sistema Nacional de Trânsito, fiscalizem o trânsito, organizem o trânsito, façam a educação para o trânsito, de tal maneira que nós consigamos diminuir o número de acidentes e, diminuindo o número de acidentes, diminuimos a lotação nos hospitais”, concluiu o juiz Douglas de Melo Martins.

Demurrage: um fato jurídico e o horizonte de oportunidades

Por Anna Graziella Santana Neiva Costa e Mariana Costa Heluy

Em 21 de maio, a 4ª Câmara Cível do Tribunal Justiça do Maranhão, composta dos desembargadores Paulo Velten (presidente) e Jaime Ferreira, seguindo voto do relator, desembargador Marcelino Everton, singrou mar da incerteza, descortinou horizonte de dúvida e trouxe fundamentos jurídicos sólidos em julgamento inédito.

A temática? Demurrage de contêiner. Em linhas gerais, o termo é utilizado para denominar a cobrança pelo uso além do período de tempo acordado (laytime), gerando custos ao remetente ou destinatário para além das despesas ordinárias como contêiner yard, taxas portuárias e de cais e frete marítimo. Simplificadamente, trata de posse que viola cláusula contratual de transporte assentada no binômio “estadia permitida x estadia real”, originando a máxima “once on demurrage, always on demurrage”[1].

Considerada a temática mais contenciosa do âmbito do transporte marítimo, o acréscimo dos imbróglios envolvendo sobre-estadia de contêineres é fruto da expansão de citada modalidade na logística de transportes, associada a problemas relativos ao desembarço aduaneiro, infraestrutura logística deficitária, gargalos portuários. Com efeito, este cenário de atrito e gestão claudicante possuem o condão — em virtude do expressivo valor dos gastos com sobre-estadia — de afetar a lucratividade e a competitividade de empresas brasileiras, em especial quando das discussões avançam pelos tribunais brasileiros com o escopo de dirimir perdas.

Muito embora esse tipo de ocorrência tenha se tornado usual no modal marítimo, os consectários jurídicos deste instituto ainda geram controvérsias e insegurança jurídica, por não existir pacificação doutrinária e jurisprudencial acerca da natureza jurídica do instituto e a extensão da aplicação das normas em relação aos contêineres de transporte.

As alterações instigadas pelos estudiosos da área adentram para além-mar e fomentam indagações variadas, a exemplo: seria o contêiner pacote/caixa parte do navio ou meio de transporte? Definida a linha conceitual, a demurrage seguiria regime jurídico autônomo e acessório ou autônomo e independente? Estar-se-ia diante de uma cláusula penal ou indenizatória?

Ao nosso intuir, conceituação mais apropriada seria considerar o contêiner como meio de transporte e, portanto, independente do navio ou da carga. A operação de transporte seria distinta da operação de fornecimento de contêiner por envolver diferentes funções, metas, objetivos, assim como díspares são a geração de direitos, obrigações e responsabilidades, exigindo termos e enquadramentos jurídicos próprios.

Quanto ao regime jurídico, a despeito de restar demonstrado serem instrumentos distintos, não há dúvidas quanto à perfeita simbiose e interdependência dos contratos de fornecimento de contêiner e de transporte. A abordagem que trata como autônomo e acessório oferece soluções mais concretas, eis que os termos específicos para suprimento de contêiner poderão ser aplicáveis quando (i) estes não entram em conflito com os termos de transporte, (ii) as condições de transporte não preveem qualquer solução, ou (iii) quando o contrato de transporte é inaplicável ao caso concreto. Logo, as decisões tomadas em relação ao fornecimento de contêiner

têm impacto mais dilatado sobre motes ligados ao transporte.

Ademais, é visível que, quando as partes pactuam montante indenizatório em contrato, esta estipulação nada mais é que uma cláusula penal cujo escopo é o de tangenciar dificuldades da liquidação das perdas e danos prefixando, de logo, no instrumento acordado, hipóteses e limites quantitativos, possíveis agravantes, atenuantes e exceções de responsabilidade.

O cenário de ebulição conceitual e finalística, conexo a redação de contratos imperfeitos, que deixam de delimitar com precisão o que é lei entre as partes, desaguam nos mares revoltos dos tribunais brasileiros. No Maranhão, ante a timidez do setor no âmbito do Porto do Itaqui, que, segundo dados da Emap[2], movimentou no ano de 2018 singelos 12 TEUs, e em 2017, nenhum, tais debates jurídicos são embrionários.

Ao realizar busca pela jurisprudência do TJ-MA, constatou-se que, muito embora estejamos diante de setor portuário tão imponente — para não dizer um dos mais importantes do país —, a temática não é trivial. Contudo, verifica-se que, mesmo com os escassos julgados já proferidos na seara marítima, estes seguem a toada dos entendimentos majoritários dos demais tribunais nacionais ao considerar a cobrança de demurrage legal, ressaltando as hipóteses de valores abusivos ou imputação do pagamento da sobre-estadia ao despachante aduaneiro.

Questiona-se a razão pela qual o Porto do Itaqui, com sua destacada localização geográfica e sendo o maior porto público do Brasil em profundidade, apto, portanto, a receber navios cargueiros, não está inserido na rota dos contêineres? A resposta, talvez, resida na tese do equilíbrio entre carregamento e descarregamento da embarcação. Dever-se-ia, então, fomentar a exportação de produtos nacionais pelo Porto do Itaqui, evitando-se o “frete morto” (dead freight), tornando a operação de contêiner economicamente viável e, conseqüentemente, atrativa.

Em tempo, destaca-se que, historicamente, duas cadeias concentram o volume de cargas movimentadas pelo Brasil: produção de grãos (exportação de soja e milho) e minérios de ferro e produtos petrolíferos (importação de diesel e gasolina). Neste contexto, o Porto do Itaqui é versado como “porto especializado”, vocacionado para movimentação de granéis sólidos e líquidos, destacando-se soja e milho (em virtude do investimento no Terminal de Grãos do Maranhão - Tegram) e celulose, assim como movimentação de fertilizantes e combustíveis.

Considerando a vocação maranhense na produção de soja e milho, quiçá fosse viável, como saída imediata para implementação de rota de contêineres, que o Itaqui operasse tal como fez o Porto do Rio Grande, usando o contêiner também como meio de transporte da soja voltado para pequenos importadores e exportadores, com custo reduzido de frete marítimo e mais agilidade no envio.

Agita-se a perspectiva para desenhar o panorama da exportação sob medida, que atende ao mercado, alcança novos elos da cadeia produtiva, contorna deficiências estruturais, agilizando o escoamento da produção. E, por outra via, acende ambiente para o Porto do Itaqui avançar na configuração de um porto multifuncional, apto a engrenar nas rotas de comércio dos que buscam economia de escala no transporte marítimo, aliada à redução dos custos dos produtos transportados.

Em tempo, há que se registrar rumores de que a realidade no Porto do Itaqui pode mudar. Perspectivas de retomar linhas regulares de contêineres — suspensas desde 2016 — são ventiladas. Caso concretizadas, serão, sem dúvidas, festejadas pelo mercado e por maritimistas[3].

Se o mundo pertence a quem se atreve, como dizia Charlie Chaplin...

Ex-policia! militar do Pará é preso pela Polícia Civil do Maranhão

A prisão de Jack Helson foi pelo crime de receptação de uma pistola furtada

A Polícia Civil do Estado do Maranhão, através do Grupo de Pronto Emprego (GPE) da 10ª Delegacia Regional de Imperatriz/SPCI, deu cumprimento na manhã de quinta-feira (06) ao mandado de prisão preventiva expedido pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão em desfavor do ex-policia! militar do Estado do Pará Jack Helson Nascimento Assunção, de 28 anos, pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.

O crime de receptação ocorreu dia 24 novembro 2018, quando Jackson tinha sido preso com uma pistola furtada de um policia! civil do Estado do Maranhão.

A decisão do Tribunal de Justiça considerou a necessidade da prisão cautelar, pois Jack Helson responde a dois processos: um por homicídio e um processo por extorsão, além do crime de porte ilegal de uso restrito e receptação no qual foi decretada a sua prisão.

Jack Helson foi capturado, levado para a delegacia regional onde tomou ciência do mandado de prisão e foi encaminhado a UPRI de Imperatriz onde permanecerá a disposição da justiça.

Ex-policia! do Pará é preso em Imperatriz com arma roubada

Jack Helson Nascimento Assunção, além desse crime, responde também a processos por homicídio e extorsão; a arma havia sido roubada de um policia! Civil

IMPERATRIZ - O ex-policia! militar do Pará, Jack Helson Nascimento Assunção, de 28 anos, foi encaminhado nesta sexta-feira, 7, para a Unidade Prisional de Imperatriz por determinação judicial. Segundo a polícia, ele foi preso nesta quinta-feira, nesta cidade pelos crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e receptação.

O delegado Ederson Martins, da regional de Imperatriz, disse que em novembro do ano passado, o ex-militar foi preso portando uma pistola que tinha sido roubada de um policia! civil do Maranhão. Ele foi levado para a delegacia, mas acabou sendo liberado.

O Tribunal de Justiça considerou a necessidade da prisão cautelar do ex-policia! e expediu o mandado de prisão. Nesta quinta-feira a ordem judicial foi cumprida. Jack Helson ao ser preso foi levado para a Delegacia Regional de Imperatriz e logo depois para o presídio. Ele também responde por dois processos de homicídio e um pelo crime de extorsão.

Também nesta quinta-feira foi preso o falso policia! militar do Piauí, Fábio Dias da Silva, de 32 anos, na cidade de São José de Ribamar. O capitão Ralyson, subcomandante do Batalhão Tiradentes, disse que o criminoso estava em companhia de mais dois homens, não identificados, em um veículo Corsa Classic preto quando foi abordado pelos militares. Ele se identificou como militar do estado piauiense e estava portando um simulacro de arma de fogo.

Mistério de uma cidade invisível

Eu li com muita admiração e respeito o livro “Mistério de Uma Cidade Invisível” da autoria do desembargador, dr. Lourival Serejo (Lourival de Jesus Serejo Sousa), ocupante da Cadeira nº 35, na Academia Maranhense de Letras, sendo aí um dos seus membros efetivos.

Nesse livro estão diversas crônicas, já publicadas em vários jornais “O Estado do Maranhão”, “O Imparcial” e o “Jornal do Maranhão”, o qual é da Arquidiocese.

Existem também nesse mesmo livro outras crônicas que anteriormente não haviam sido publicadas, estavam guardadas pelo seu autor em gaveta e aí bem conservadas.

Eu conheci o ainda jovem Lourival de Jesus Serejo Sousa, cercado sempre de bons colegas e amigos admiradores diante de sua inteligência e cultura crescente e querendo, a cada dia mais, os seus plenos crescimentos, desenvolvimento.

Ele nunca lutou para ter. Lutou, sempre muito, para ser e assim chegou ao ápice da cultural, como operador da Ciência do Direito, da História e da Literatura.

Hoje, ele tem, sem dúvida, imenso espaço, com as suas próprias inteligência e cultura, no Maranhão inteiro e no Brasil, onde tem falado e escrito.

Ele soube e sabe para que nasceu e cresceu somente realizando o melhor. Assim, é, hoje, um reconhecido e aplaudido Imortal. Já escreveu muitos livros: “O Prestígio Queimado”; “Rua do Porto”; “O Baile de São Gonçalos”; “Do Alto da Matriz”; “Da Aldeia de Maracu à Vila de Viana”; “Entre Viana e Viena”; “Pescador de Memórias; “Casablanca; e “Havana: literatura, música e mojito.”

São também de sua autoria os livros, de conteúdo jurídico: “Contribuições ao Estado do Direito.” “Direito Constitucional da Família”; “Provas Ilícitas no Direito de Família”; “A Família Partido ao Meio”; Formação do Juiz”; “Comentários ao Código de Ética da Magistratura Nacional.”

Ele nasceu em Viana, no Maranhão, que é berço de muitos gênios da literatura, das Ciências e das Artes. Aí recebeu, desde criança, as melhores lições de sua Família. Assim cresceu merecidamente e está, hoje, autor de muitos livros e correto aplicador do Direito, objetivando a concretização da Justiça e da paz social completa no Maranhão e no Brasil.

O livro, acima mencionado, refere-se ao espaço físico e também ao espaço social, pois aí o seu autor soube pensar, sentir, ouvir, falar e escrever, merecendo, hoje, muitos aplausos.

O livro é fonte do saber e, por seu intermédio, é possível a cultura de cada leitor ou leitora crescer muito. Assim fica para sempre o livro como indispensável, imprescindível, para o engrandecimento das pessoas no seu meio social.

O dr. Lourival Serejo, através do que sempre falou e escreveu, merece, sem dúvida, o apoio integral de muitas gerações, a fim de que fiquem bem demonstrados que a vida é o valor supremo e que a honestidade merece a sua eternidade em todas as ações e omissões de todas as pessoas no mundo.

José Carlos Sousa Silva

Advogado, jornalista e professor universitário, membro da Academia Maranhense de Letras

Bebê não resiste à cardiopatia congênita e morre em São Luís

Família do menino fez um apelo na OAB-MA, para que a decisão emitida fosse cumprida o quanto antes pelo Governo do Estado, mas não houve tempo

O pequeno Ravi Everton Gaspar, que portava cardiopatia congênita e estava internado no Hospital Materno Infantil, em São Luís, não resistiu ao agravamento da doença e faleceu na manhã de ontem (7). Uma decisão judicial expedida no último domingo (2), pelo juiz Raimundo Ferreira Neto, titular da 11ª Vara Cível, exigia a transferência imediata do pequeno para um hospital especializado, localizado no estado de São Paulo.

Na quarta-feira (5), a família fez um apelo na Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão (OAB-MA), fazendo um apelo para que a decisão emitida fosse cumprida o quanto antes pelo Governo do Estado, identificado como os responsável para custear os gastos.

O procedimento cirúrgico, não disponível na rede pública ou particular de saúde da capital, deveria ser feita em um hospital especializado, localizado no estado de São Paulo. O procedimento, capaz de corrigir a cardiopatia congênita e proporcionar uma vida saudável às crianças com a doença, é indicado para ser realizado, em casos graves como de Ravi Everton, um dia após o nascimento, mas, devido ao custo incompatível com a condição financeira da família não foi possível e, orientados pela advogada Wil Ferreira, a família acionou a Justiça para solicitar tutela provisória de urgência do Estado do Maranhão e Município de São Luís.

A Secretaria de Estado da Saúde (SES) lamentou, em nota, a morte do bebê Ravi Gaspar e reafirmou que, dentro de sua atribuição e competência, buscou a efetiva assistência às crianças cardiopatas, com vias a garantir, sobretudo, o direito ao tratamento adequado da patologia.

A SES ressaltou que o caso do bebê Ravi Gaspar foi compartilhado com unidades de saúde de outros estados, a fim de garantir celeridade na transferência da criança para início do tratamento, e, em resposta à solicitação da secretaria, a equipe de cirurgia cardíaca do Hospital do Coração de São Paulo estava analisando o caso. Por fim, a SES acrescentou que todas as medidas para assegurar a transferência da criança foram adotadas, inclusive com a disponibilidade da UTI aérea e terrestre.

Ação

Em São Luís, mães de cardiopatas estarão reunidas neste sábado (8), às 16h, no Parquinho da Praia de São Marcos, localizado na Avenida Litorânea, para um ato público sobre os casos de cardiopatia. No Maranhão, são cerca de 200 crianças aguardando pela cirurgia. Todos os anos, cerca de 130 milhões de crianças nascem no mundo com algum tipo de cardiopatia congênita.

SAIBA MAIS

Cardiopatia Congênita

A Cardiopatia Congênita é qualquer anormalidade na estrutura ou função do coração que surge nas primeiras 8 semanas de gestação quando se forma o coração do bebê. Ocorre por uma alteração no desenvolvimento embrionário da estrutura cardíaca, mesmo que descoberto anos mais tarde.

As cardiopatias congênitas mais comuns incluem alteração em alguma válvula cardíaca, que influencia no fluxo sanguíneo dificultando ou impedindo sua passagem, alterações nas paredes do coração levando a comunicações cardíacas que não deveriam existir e mistura do sangue oxigenado com o não oxigenado ou ainda a formação de um único ventrículo. Pode ainda haver a combinação de malformações.

Sintomas e exames

Em bebês os sintomas podem ser notados durante as mamadas, quando há o cansaço excessivo e transpiração, o mesmo pode acontecer durante o sono. Dificuldade no ganho de peso, irritação frequente e ainda cianose, que é caracterizada pela ponta dos dedos e/ ou lábios arroxeados. Em crianças maiores o cansaço pode ser notado durante as atividades físicas ou até mesmo na dificuldade de acompanhar o ritmo de outras crianças, crescimento e ganho de peso de forma inadequada, infecções pulmonares repetidas, taquicardia ou ainda lábios roxos e pele pálida quando brinca muito.

Pode haver ainda episódios de desmaios precedido de tontura, visão turva, dores no peito e mal-estar. As cardiopatias podem ser suspeitadas durante a gestação pelo ultrassom morfológico e confirmadas pelo ecocardiograma fetal ou ainda com a ajuda do teste do coraçãozinho, que é feito na maternidade. Outra forma de diagnóstico é por exame físico realizado pelo pediatra com ajuda de exames complementares como raio x de tórax, eletrocardiograma, ecocardiograma, cateterismo, holter de 24h e angiotomografia.

Principais causas

As cardiopatias congênitas não têm causa definida, ocorrem pela interação de fatores genéticos e ambientais. No entanto, está comprovado que existem algumas situações que podem contribuir para o aumento do risco dessa condição. Mães com mais de 35 anos, históricos de filhos anteriores cardiopatas, mães diabéticas, portadoras de lúpus e hipotireoidismo, mães que apresentaram toxoplasmose ou rubéola ou aquelas que fizeram uso de anticonvulsivos, anti-inflamatórios, ácido retinoico, lítio durante a gravidez podem aumentar as chances de alterações na formação do coração do feto. Gravidez de gêmeos, múltiplos ou fertilização in vitro também podem ter influência.

Tratamento e cuidados após o diagnóstico

O diagnóstico precoce pode salvar a vida da criança, principalmente em cardiopatias mais graves, quando o parto deve ser planejado e a criança precisa ser operada nos primeiros dias de vida. As cardiopatias congênitas podem ser prevenidas em parte através da vacinação contra a rubéola e do consumo de ácido fólico. Algumas cardiopatias não necessitam de tratamento. Outras podem ser tratadas de forma eficaz com procedimentos com cateteres ou cirurgia cardiovascular. Em alguns casos podem ser necessárias várias cirurgias. Em outros, podem ser necessários transplantes de coração. Com tratamento apropriado, o prognóstico é geralmente bom, mesmo dos problemas mais complexos.

Complicações

Algumas situações verificadas em ultrassom merecem ser mais bem investigadas com exames específicos. Fetos que apresentem alteração na translucência nucal (detectada no ultrassom de 12 semanas) ou malformação em algum outro órgão ou fetos com suspeita de síndromes ou defeitos genéticos merecem atenção redobrada. As síndromes mais comumente associadas à cardiopatia são: Síndrome de Di George, Síndrome de Down, Síndrome de Edwards, Síndrome de Marfan, Síndrome de Noonan, Síndrome de Patau, Síndrome de Turner e Síndrome de Williams. Nos casos das situações listadas, a realização do ecocardiograma fetal é muito importante, mesmo que o ultrassom morfológico esteja normal. Assim podemos detectar ou excluir uma cardiopatia e programar o nascimento do bebê, proporcionando uma gravidez mais tranquila para toda a família.

Militares vão a júri em São Luís por crime na cidade de Imperatriz

Crime ocorreu em 2012 nessa cidade, mas será julgado no fórum Desembargador Sarney Costa a pedido do Ministério Público; acusados estariam influenciando jurados

SÃO LUÍS - Os militares Dauvane Sousa Silva e Helenilson Pereira Borges vão sentar nesta segunda-feira, 10, no banco dos réus do Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau. Eles respondem ao processo em liberdade, pelo assassinato a tiros o serralheiro Flávio da Conceição, na madrugada do dia 30 de agosto de 2012, no bairro da Caema, em Imperatriz.

A sessão de julgamento vai ocorrer no salão do 4º Tribunal do Júri, em São Luís, sob a presidência do juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior. O processo desse crime tramitava na 1ª Vara Criminal de Imperatriz, mas a pedido do Ministério Público, em julho do ano passado, foi desaforado para a capital maranhense. O Ministério Público alegou que Dauvane Sousa é policial militar e apresentador de um programa televisivo em Imperatriz e vinha conclamando na mídia e em redes sociais a sociedade local e os jurados para absolvê-lo dessa acusação.

Denúncia

O Ministério Público denunciou os dois militares pelo crime de homicídio qualificado por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima. Dauvane Sousa é acusado, também, de ameaça. O crime teria ocorrido devido a vítima não ter informado aos policiais o paradeiro de seu irmão, que seria foragido da Justiça. Há nos autos relatos de testemunhas afirmando terem visto o militar Dauvane Sousa Silva abordar a vítima na tarde anterior ao homicídio, perguntando por seu irmão.

No dia do crime, por volta das 00h40, no bairro da Caema, os denunciados atiraram várias vezes contra Flávio da Conceição que ainda foi levado para o hospital, mas não resistiu aos ferimentos.

Ex-policia! do Pará é preso por receptação e porte ilegal de arma

O ex-policia! do Pará Jack Helson Nascimento Assunção, de 28 anos, foi preso nesta quinta-feira (06) pela Delegacia Regional de Imperatriz pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e receptação.

Ele tinha mandado de prisão preventiva expedido pela 1a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão. O crime de receptação aconteceu no dia 24 de novembro de 2018, quando Jack foi preso com uma pistola furtada de um policia! civil do Maranhão.

A decisão do Tribunal de Justiça considerou a necessidade da prisão cautelar, pois Jack Helson responde a dois processos por homicídio e um processo por extorsão, além do crime de porte ilegal de uso restrito e receptação no qual foi decretada a sua prisão. Ele foi capturado e encaminhado à Unidade Prisional de Ressocialização de Imperatriz, onde permanece à disposição da justiça.

Julgamento de policiais envolvidos em homicídio acontece na segunda

Os policiais militares são acusados pelo homicídio ocorrido em 2012, na cidade de Imperatriz.

Será realizado nesta segunda-feira (10), às 8h30, no Fórum Des. Sarney Costa, em São Luís, o julgamento dos policiais militares Dauvane Sousa Silva e Helenilson Pereira Borges, acusados de homicídio qualificado do serralheiro Flávio da Conceição, na madrugada do dia 30.08.2012, no Bairro da Caema, na cidade de Imperatriz-MA.

O julgamento ocorrerá no salão do 4º Tribunal do Júri de São Luís e será presidido pelo juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior.

O processo tramitava na 1ª Vara Criminal de Imperatriz, mas a pedido do Ministério Público, em julho de 2018 houve o desaforamento para São Luís (deslocamento da ação penal para outra comarca). O MP alegou que Dauvane Sousa Silva, além de policial, é apresentador de um programa de televisão em Imperatriz e vinha conclamando, no veículo de comunicação e em redes sociais, a sociedade local e os jurados para absolvê-los da acusação.

Com informações da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

Juiz usa Whatsapp para ouvir pessoas que não podem se locomover até o Fórum de São Luís

Para dar mais celeridade aos processos, a Vara de Interdição, Sucessão e Alvará de São Luís está utilizando o aplicativo Whatsapp, com chamadas de áudio e vídeo, para ouvir pessoas com dificuldade de se deslocarem até a unidade judiciária, no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), para participarem de audiências e entrevistas. São casos de curatelados que estejam doentes e sem condições de se locomover, pessoas com deficiência e idosos com mobilidade comprometida.

O juiz titular da Vara de Interdição, Hélio de Araújo Carvalho Filho, disse que a iniciativa visa a dar efetividade ao processo, atender ao princípio legal da duração razoável do processo, facilitar a acessibilidade das pessoas ao Judiciário e otimizar o tempo do magistrado em razão da sua sobrecarga de trabalho. O juiz ressaltou que a unidade judiciária é vara única e atende, muitas vezes, a demanda de toda a Comarca da Ilha. Ele destacou, ainda, que a medida gera economia aos cofres públicos e busca garantir o princípio da eficiência.

Atualmente tramitam na Vara de Interdição 3.118 processos judiciais eletrônicos e 817 em meio físico (que já tramitavam antes da implantação do PJe). A unidade tem competência para julgar os casos de sucessão, interdição e alvarás.

A titular da 10ª Promotoria Cível, Raquel Silva de Castro, que atua junto à Vara de Interdição, Sucessão e Alvará, resalta que o uso da ferramenta do Whatsapp para ouvir pessoas nos casos de interdição é uma iniciativa inovadora que está contribuindo para dar maior agilidade aos processos. Segundo a promotora de Justiça, por meio da chamada de áudio e vídeo o juiz, o representante do Ministério Público e o defensor público podem conversar em tempo real com o curatelado, além de observarem o ambiente em que a pessoa vive. "Ganha-se celeridade: o juiz, o MP e a própria parte, evitando desperdício de tempo com deslocamentos desnecessários", afirmou.

Para o defensor público Francisco Barbosa, o uso do aplicativo Whatsapp é positivo para os feitos de curatela, pois poupa o enfermo de se deslocar quando não pode comparecer ao Fórum. "Isso aproxima o Judiciário da população e do fim a que se propõe nos processos de interdição, que é proteger o curatelado, aquelas pessoas em situação de vulnerabilidade. Essa medida dá celeridade aos processos, o que é fundamental para as pessoas nessa situação", afirma o defensor.

VIDEOCHAMADAS - A juíza Sara Gama, que realizou audiências dessa natureza quando respondeu pela unidade judiciária, em maio deste ano, explicou que todas as videochamadas são registradas nas atas de audiências. Conforme a magistrada, quando a pessoa que é a parte no processo de interdição não consegue se locomover até a unidade judiciária para ser ouvida em juízo, a lei prevê que o magistrado faça uma visita domiciliar para constatar as condições do curatelado. Em casos como esse, o juiz Hélio de Araújo passou a utilizar a tecnologia do aplicativo de mensagens Whatsapp para verificar cada situação.

O juiz decide no momento da audiência se ao caso cabe o uso do aplicativo, sendo a chamada de áudio e vídeo feita no ato da audiência. Para isso, é necessário que haja um responsável na residência do curatelado no momento e com telefone celular disponível com o aplicativo e conectado à internet. Em tempo real, o magistrado solicita que a pessoa mostre na videochamada o ambiente da casa, as acomodações da residência e a situação em que a pessoa se encontra e, quando é possível, ouve o próprio curatelado.

Sara Gama explica que na decisão sobre cada caso, o juiz não utiliza isoladamente a prova da chamada de áudio e vídeo. O magistrado considera todas as provas dos autos como relatórios médicos, parecer da Divisão de Psicologia e Serviço Social do Fórum, entre outras.

LEGISLAÇÃO - Conforme determina o artigo 751 do Código de Processo Civil (CPC), o interditado será citado para, em dia designado, comparecer perante o juiz, que o entrevistará minuciosamente acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário

para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil, devendo ser reduzidas a termo as perguntas e respostas.

De acordo com CPC, não podendo o interditando deslocar-se, o magistrado o ouvirá no local onde estiver (§ 1º) e, durante a entrevista, é assegurado o emprego de recursos tecnológicos capazes de permitir ou de auxiliá-lo a expressar suas vontades e preferências e a responder às perguntas formuladas (§ 3º). (Valquíria Santana - Núcleo de Comunicação do Fórum Des. Sarney Costa)

Ex-prefeita é condenada a devolver quase R\$ 10 milhões ao Município

Bom Jardim - Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Bom Jardim condenou a ex-prefeita Malrinete dos Santos Matos a devolver, junto com as empresas Contrex e J W Comércio e Serviços, o montante de R\$ 9.733.211,33 (nove milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e onze reais e trinta e três centavos), valor de contratos que foram celebrados com dispensa de licitação e/ou com direcionamento de licitação. A sentença foi proferida nesta terça-feira (4), pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, titular de Bom Jardim, e traz ainda como réus Wilson Piazza Rodrigues e Lucas Fernandes Neto, sócios-proprietários das empresas.

A Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, proposta pelo Ministério Público, relatou que em setembro de 2015 o Município de Bom Jardim passou a ser gerido por Malrinete dos Santos Matos. Ela, na condição de gestora municipal, iniciou o trabalho efetuando uma contratação em grande escala de várias empresas sem realizar licitação, com valores contratuais excessivos e incompatíveis com a realidade do Município de Bom Jardim, retratando eventual descaso com os recursos municipais. Destaca o Ministério Público, ainda, que assim que foi empossada como Prefeita de Bom Jardim, Malrinete Matos instaurou procedimento administrativo com objetivo de averiguar a situação do município e, com isso, justificar as futuras contratações com dispensa de licitação.

A gestora decretou estado de emergência financeira e administrativa em Bom Jardim, através de Decreto Municipal, determinando outras providências, entre as quais a autorização para que a administração pública realizasse contratação direta, com dispensa de licitação. Após isso, diz o MP, iniciou-se o esquema para beneficiar empresas contratadas, em princípio sem licitação e depois com direcionamento das licitações. O esquema de provável desvio de recursos públicos em Bom Jardim teria beneficiado as empresas CONTREX Construções e Serviços Eirele e JW Comércio e Serviços, favorecidas com procedimentos de dispensa de licitação e direcionamento das licitações, causando prejuízo ao erário e em desacordo com a legislação e princípios administrativos. Devidamente citados, somente as empresas J W Comércio e Serviços e Wilson Piazza Rodrigues não apresentaram contestação.

"Como se observa pelos documentos apresentados nos autos pelo Ministério Público, os atos administrativos se deram em sequência, todos eivados de ilegalidades. Decorridos apenas oito dias da instauração do procedimento administrativo para avaliar a situação do município, foram suspensos todos os contratos de pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e, por fim, o mais impressionante foi autorizar a dispensa de licitação em caráter excepcional para serviços essenciais (serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública, etc)", observou o magistrado na sentença.

"Além disso, diante de depoimentos acostados ao processo, verificou-se que os contratos realizados, com a indicação da prefeita e com direcionamento às empresas demandadas, eram usados para o desvio de verbas públicas, sendo tais contratos de locação de veículos apenas de 'fachada' os quais, apesar de estarem à disposição da Prefeitura, nunca foram utilizados. Desta feita, conforme documentação juntada aos autos, restaram comprovadas as muitas irregularidades cometidas pelos requeridos nas licitações por eles vencidas e nas dispensas de licitações", fundamentou o juiz.

Para a Justiça, foram forjadas licitações e até uma competição entre as empresas, chegando-se à conclusão de não restarem dúvidas dos atos de improbidade administrativa cometidos pelos demandados, haja vista que cada um era responsável por uma parte do esquema. A sentença conclui com as outras penalidades impostas aos requeridos, sendo elas: suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar com o trânsito em julgado da sentença; Proibição de contratar com o Poder Público, bem como receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos; E pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano. (Michael

Presidente do TJMA dá posse a novo juiz da Comarca de Estreito

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Joaquim Figueiredo, empossou, na manhã desta sexta-feira (7), o juiz Bruno Nayro de Andrade Miranda para a 1ª Vara da Comarca de Estreito (entrância intermediária). O presidente da Associação de Magistrados do Maranhão (AMMA), Ângelo Santos, acompanhou a cerimônia de posse.

A promoção - pelo critério de merecimento da Comarca de Montes Altos, de entrância inicial - ocorreu na sessão plenária administrativa ordinária do dia 15 de maio. A leitura do termo de posse foi feita pelo diretor geral, Mário Lobão.

O presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, parabenizou o juiz desejando êxito em sua nova jornada profissional e pedindo o respeito sempre aos jurisdicionados.

CARREIRA - Ele ingressou na magistratura em 2015, como juiz substituto. No mesmo ano foi titularizado na Comarca de São Pedro da Água Branca onde passou dois anos e nove meses, saindo para a de Montes Altos onde permaneceu quase um ano até esta data.

O juiz frisou que conseguiu reduzir as taxas de congestionamento, tanto de julgamento quanto de baixa de processos da Comarca de Montes Altos. "Houve um grande avanço. Logramos êxito na promoção e na primeira visita fiquei com boas impressões da 1ª Vara e Comarca. O fórum é organizado e os servidores solícitos. As expectativas são as melhores possíveis", finalizou Bruno Nayro. (Orquídea Santos - Ascom TJMA)

Judiciário mantém legalidade de empréstimo questionado por cliente

O Poder Judiciário da Comarca de Igarapé Grande rejeitou pedido formulado por uma cliente para desconstituição de cobranças realizadas pelo Banco Olé Consignados S/A, oriundas de um empréstimo firmado entre as partes no valor de R\$ 936,90 reais. A sentença ressalta a presença de documentos que comprovaram a contratação do referido empréstimo pela autora.

Na ação, a requerente alegou a existência de descontos irregulares em seu benefício previdenciário, que seriam decorrentes de um empréstimo consignado no valor de R\$ 936,90, que sustentou não ter contratado.

Notificado, o Banco juntou o contrato celebrado entre as partes, assinado e com documentos pessoais (RG e CPF) da autora, além de comprovante de transferência dos valores para a conta pessoal da requerente, por meio de TED.

Ao analisar o caso, o julgador considerou o princípio do livre convencimento do juiz e da verdade formal (art. 371 do CPC), e a livre apreciação do conjunto de provas constantes dos autos, levadas em consideração para proferir sua decisão. “Verifica-se que o Banco réu, ao trazer a cópia do contrato devidamente assinado pela autora e testemunhas, bem como o comprovante do TED, se desincumbiu do ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora”, pontua a sentença.

Para o magistrado, ficou claro que o requerido, por meio de documentos juntados ao processo, comprovou a existência do acordo entre as partes. “Nesse ponto, é importante destacar que foram juntados documentos que, possivelmente, só a parte requerente teria acesso, qual seja, a cópia da sua carteira de identidade e do CPF da própria parte autora”, frisa.

RESPONSABILIDADE CIVIL - A reclamante pleiteava a condenação do Banco ao pagamento de indenização por danos morais, bem como a declaração de inexistência da dívida com restituição dos valores pagos. Para o Poder Judiciário, a responsabilidade civil somente se configura quando preenche os seguintes requisitos: a) conduta ilícita; b) nexo de causalidade; c) dano; e d) a depender do caso, a presença de elemento subjetivo.

Plano de saúde é condenado por negar autorização de material indicado por médico em procedimento cirúrgico

Uma indenização no valor de R\$ 7 mil é quanto a Fundação de Seguridade Social (GEAP) vai ter que pagar a uma beneficiária, de acordo com decisão da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Segundo a paciente, o plano de saúde se negou a cobrir procedimento cirúrgico de angioplastia com o material indicado pelo médico.

Em primeira instância, o Juízo da 11ª Vara Cível de São Luís julgou procedente a pretensão da autora da ação, para confirmar a liminar que autorizou as cirurgias necessárias para que a paciente restabeleça a saúde, bem como para arcar com o material solicitado pelo médico que a assiste, além de condenar o plano de saúde a pagar indenização por danos morais à beneficiária.

A GEAP apelou ao TJMA, sustentando que a relação com a beneficiária não se submete ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), sob o argumento de que se trata de instituição de assistência social, sem fins lucrativos, e que é organizada por autogestão, cuja administração é realizada pelos próprios associados. Alegou que jamais houve recusa ou negativa de atendimento e materiais à beneficiária.

VOTO - Relator da apelação, o desembargador Kleber Carvalho destacou que aplica-se o CDC aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão. Desse modo, considerando que a GEAP se enquadra como entidade de autogestão, aplicou ao caso as normas do Código Civil e também a legislação que rege os planos privados de assistência à saúde.

Com base nessa premissa, o relator enfatizou que a controvérsia envolve verificar se é devida a indenização pelos danos morais e materiais decorrentes da apontada negativa do plano de saúde em cobrir o procedimento.

Kleber Carvalho disse não haver controvérsia de que a paciente foi diagnosticada com estreitamento vascular severo, maior do que 80% , e que, pelo risco de trombose, necessitava de tratamento de urgência do vaso, conforme solicitação médica que citou 13 itens como materiais necessários.

O desembargador verificou que o plano de saúde forneceu apenas três itens e que, embora tenha afirmado que todos os materiais e procedimentos solicitados foram autorizados, as provas juntadas aos autos não confirmam sua afirmação.

Diante desse cenário, o relator entendeu que a empresa cometeu ato ilícito ao deixar de fornecer o material inerente à execução do procedimento médico indicado, baseando-se em interpretação abusiva das cláusulas do plano de saúde contratado, o que resultou em violação do princípio da dignidade humana e dos direitos fundamentais de sua associada.

O magistrado assinalou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é firme no sentido de que o médico ou o profissional habilitado - e não o plano de saúde - é que estabelece, na busca da cura, a orientação

terapêutica a ser dada ao usuário acometido de doença coberta.

O relator concluiu que, confirmada a ilegalidade da conduta do plano de saúde em negar cobertura à parte apelada, surge a obrigação de indenizá-la pelos danos morais sofridos, considerando que o valor fixado pela Justiça de 1º grau, de R\$ 7 mil, foi razoável e proporcional.

Foi esse também o entendimento dos desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar que, assim como o relator, negaram provimento ao recurso do plano de saúde, mantendo a sentença de primeira instância.

Júri Popular julga acusado de homicídio

O juiz Samir Araújo Mohana Pinheiro, titular de Guimarães, presidiu nesta quarta-feira (5) uma sessão do Tribunal do Júri popular na comarca, na qual foi levado a julgamento Jonas Ferreira Louzeiro, que estava sendo acusado de crime de homicídio praticado contra João Batista Farias Louzeiro, em crime ocorrido em 4 de março do ano passado. Jonas Ferreira Louzeiro foi absolvido por decisão do Conselho de Sentença.

De acordo com o inquérito policial, o acusado Jonas Louzeiro e outro homem conhecido como Iranilson Araújo Ferreira, no lugar conhecido como Clube do Inaldo, teriam cometido o crime de homicídio contra João Batista a golpes de faca.

Na data citada, Iranilson teria abordado a vítima durante uma festa que ocorria no local. Iranilson estaria armado com um facão, desferindo vários golpes em João Batista e causando lesões graves. O inquérito relata, ainda, que Jonas também teria desferido alguns golpes de faca em João Batista. O réu Jonas Ferreira Louzeiro alegou legítima defesa e Iranilson assumiu a prática delitiva, ressaltando que quando chegou à festa já teria encontrado Jonas sangrando na cabeça e nos pés.

“Submetido hoje a julgamento, o conselho de sentença confirmou a materialidade delitiva e a autoria, acolhendo, porém, a tese defensiva e optando por absolver o réu Jonas Ferreira Louzeiro do delito de homicídio praticado em face da vítima João Batista Farias Louzeiro. Dessa forma, em decorrência da decisão soberana dos jurados, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver o réu”, destacou a sentença criminal.

Atuaram na sessão do Tribunal do Júri, além do juiz Samir Mohana que presidiu a sessão, o promotor de Justiça Júlio Borralho Magalhães Segundo, que atuou na acusação, e o advogado Armstrong Carneiro Lemos, que atuou na defesa do réu. A sessão ocorreu na Sala de Audiências do Fórum de Guimarães.

Boletim de Ocorrência não é suficiente para provar relação entre acidente de trânsito com fraturas sofridas

A 1ª Vara Cível da Comarca de Bacabal rejeitou pedido feito por um motociclista, por meio de Ação de Cobrança, para recebimento do seguro DPVAT, por entender que o autor da ação, ao apresentar apenas um Boletim de Ocorrência, não conseguiu comprovar o nexo de causalidade (vínculo) entre as fraturas sofridas no pé esquerdo e lesões no tórax com um acidente de trânsito.

O motociclista alegou no processo ter sido vítima de acidente de trânsito no dia 05 de outubro de 2012, fato que teria ocasionado múltiplas fraturas no pé esquerdo e lesões na região do tórax, que lhe renderam várias despesas com compra de medicamentos e sessões de fisioterapia. “Ao final, requereu o pagamento do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 reais, incluídos neste montante o valor referente ao ressarcimento de despesas médicas”, descreve o pedido.

Em contestação, a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A alegou ausência de pedido administrativo; de laudo do IML; de requisições de exames ou receituários médicos relacionando as despesas do autor, dentre outros. “No mérito, afirmou que não houve comprovação de nexo causal entre o acidente e as despesas alegadas pelo autor, defendendo que estas não foram demonstradas. Impugna, ainda, o valor requerido pela parte demandante, argumentando que o total da indenização deve guardar proporção com o grau de invalidez suportado, e requereu improcedência da ação”, argumenta a empresa.

Para a Justiça, a ação restou carente de provas, visto que o único documento junto ao processo que apontava para a existência de um acidente de trânsito tenha causado a situação é o Boletim de Ocorrência. “Considerando que este documento tem caráter declaratório e produção, via de regra, unilateral, entendo não ser suficiente para comprovar que o fato ali descrito tenha ocorrido de fato”, pontua a juíza.

“Ressalte-se que foi oportunizado ao autor produzir provas, ocasião em que poderia pugnar pela oitiva de testemunhas, mas não foi feito. Assim, não resta demonstrado o nexo de causalidade entre o alegado acidente e os danos sofridos pela parte autora. Diante do exposto, julgo improcedente a ação, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil”, finaliza a sentença.

Mulher que teve nome negativado por ser suposta avalista de revendedora deve ser indenizada

Uma mulher que teve o nome incluído no cadastro de inadimplentes do SPC e SERASA por ser apontada como suposta avalista de uma revendedora Avon deverá ser indenizada. A sentença, proferida pela 1ª Vara Cível de Imperatriz, é resultado de ação declaratória de inexistência de débito e indenizatória com obrigação de fazer movida pela prejudicada, e tem como parte requerida a empresa Avon Cosméticos LTDA. A mulher relatou que teve o nome negativado pela empresa, em razão de débito no valor de R\$ 778,30 (setecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), por ter sido supostamente avalista de uma revendedora.

No entanto, ela afirma desconhecer tal fato, requerendo junto à Justiça o deferimento do pedido de antecipação de tutela (quando há o adiantamento dos efeitos do julgamento) para retirar seu nome do cadastro de inadimplentes, SPC e SERASA, bem como a declaração de inexistência de débito e, ainda, a condenação ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 25 mil. Devidamente citada, a empresa apresentou contestação alegando a regularidade da cobrança e que haveria inadimplência da demandante. Afirmou que não haveria prova nos autos que demonstre que a parte autora sofreu qualquer dano na esfera moral.

CONSUMIDOR - A sentença afirmou que apreciação dos danos morais alegados seria feita sob a égide das disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), uma vez que a relação entre as partes se caracteriza como típica relação de consumo, já que a empresa reclamada se enquadra na definição de fornecedor dos produtos e a reclamante como consumidor (destinatário final do mesmo), nos termos do artigo 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. "Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços", fundamenta a sentença.

A Justiça relata na sentença que a questão principal é a falha na prestação de serviços operados pela requerida, a Avon, consistente na inscrição do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, em virtude de débito que afirma desconhecer causado por um contrato que sustenta não ter celebrado. "Por seu turno, a parte ré não trouxe aos autos nenhum documento capaz de comprovar a contratação pela parte autora. Diante disso, cumpria à requerida provar que a requerente contratou efetivamente os serviços e que não honrou a tempo e modo seus deveres contratuais e que, portanto, a negativação seria legítima. Todavia, isso não ocorreu. Nenhum documento nesse sentido foi trazido aos autos", destaca a sentença.

No entendimento da Justiça, a contestação apresentada pela empresa foi genérica e não impugnou precisamente os fatos descritos no pedido da autora. "Limita-se a dizer que a parte autora era revendedora e que por inadimplência teve seu nome negativado, mas nem mesmo especifica o contrato supostamente firmado. No caso em questão, a culpa da requerida traduz-se na negligência na confirmação dos dados fornecidos por ocasião da contratação dos serviços, identificando eficazmente a parte solicitante. Sem dúvida, os danos morais restaram plenamente evidenciados com o constrangimento e o descaso a que foi exposto a parte autora que teve seus direitos desrespeitados, por ter a ré incluído seu nome no cadastro de inadimplentes, cobrando valor que afirma desconhecer", observa a sentença.

E conclui: “Diante do exposto, há de se julgar procedente o pedido da parte autora, e declarar inexistente a dívida de R\$ 778,30 (setecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), bem como condenar a requerida ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelos danos morais causados”.

Fonte: ASCOM